



inep

Projeto de Lei - PL 4060/2012 (Acesso a Dados Identificados)

Maria Inês Fini
Presidente do Inep



INEP

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Justificativa

O Inep tem sido frequentemente instado por diferentes órgãos e instituições a fornecer arquivos contendo dados e informações relativos aos censos e às avaliações em larga escala, com base no Decreto que estabelece o compartilhamento de bases de dados oficiais na administração pública federal – Dec. Nº 8.789, de 29/06/2016.

Paralelamente, existe demanda crescente de pesquisadores, pertencentes a órgãos públicos ou não, nacionais e internacionais, solicitando acesso às nossas bases de dados identificadas. Estes pesquisadores vinham acessando esses dados para realização de suas pesquisas em um ambiente seguro, que não permite a sua retirada do Inep.

O Comitê Permanente de Dados e a Diretoria de Estudos e Estatísticas Educacionais, em particular, têm pautado a necessidade de diversas e urgentes demandas relacionadas ao tratamento de informações pessoais no âmbito do Inep.

Justificativa

Sobre o assunto, em reuniões dos diretores do Inep com os integrantes do seu Comitê Permanente de Dados, têm sido discutidos e considerados os seguintes aspectos relacionados com a política de segurança dos dados processados pela instituição:

- risco de que uma base com dados identificados eventualmente disponibilizada para agentes externos sejam utilizadas para outros fins que não a produção de conhecimento sobre o sistema educacional brasileiro, ou divulgadas indevida ou inadvertidamente; comprometendo a imagem do Inep, o fundamento que sustentam suas pesquisas e os indivíduos que tenham dados sob guarda da autarquia;
- a quebra do paradigma de confidencialidade que é exigida a produção de estatísticas oficiais e seguida pelo Inep na execução dos Censos Educacionais e nos processos de avaliação dos sistemas e instituições de ensino, comprometendo não só essas pesquisas no futuro como a própria subsistência do Inep para cumprimento de suas atribuições legais;
- o acesso aos dados individuais identificados e dados protegidos somente poderá ser feito, a agentes externos, para fins de produção de conhecimento, por meio do serviço de acesso aos dados protegidos (SEDAP), mantida a regra de que não será possível extrair qualquer dado identificado;

Justificativa

- ideia complementar de propor ao Ministério da Educação um projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que defina, de forma objetiva, os requisitos e os processos envolvidos na realização dos censos e das avaliações educacionais, com teor similar à lei que ampara o IBGE no sentido de que suas informações só podem ser usadas com fins estatísticos, vedada qualquer possibilidade de uso de dados identificados em processos administrativos;

Proposta do Inep

Emenda ao Projeto de Lei nº 4060/2012 - Proteção dos dados e informações de cunho pessoal coletados, tratados e armazenados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com a finalidade de produção de estatísticas e avaliações educacionais.



Texto da Sugestão

Art... Os dados e informações pessoais coletados e tratados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) com a finalidade de produção de estatísticas, estudos e avaliações educacionais estão sujeitos ao sigilo estatístico.

§ 1º O disposto no caput do artigo tem por objetivos a manutenção da confiança da sociedade em relação às informações produzidas pelo Inep, a cooperação e confiança das organizações e pessoas, qualificadas como informantes, que contribuem para a produção das pesquisas, e a privacidade e intimidade das pessoas cujos dados pessoais estejam armazenados nas bases de dados do Instituto.

§ 2º O Inep assegurará um serviço de acesso a dados protegidos, em ambiente seguro, nos quais os dados pessoais serão previamente desidentificados, com a finalidade de atender a pesquisadores e organizações, públicas ou privadas, exclusivamente para a realização de estudos e pesquisas educacionais, ou de avaliações de políticas públicas, para os quais seja importante o uso dos dados individualizados constantes das bases de dados do Instituto como fonte de informação.

OBRIGADA!

Brasília-DF | julho 2017



INEP

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

